

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 132/19 – CEFOR

Determina a prioridade de atendimento no Município de Porto Alegre e garante acesso aos assentos prioritários no transporte coletivo às pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizam bolsa de colostomia.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador José Freitas.

Para a Procuradoria, conforme manifestado em seu parecer (nº 588/18), a matéria insere-se no âmbito das competências deste legislativo, inexistindo óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto.

Encaminhado à CCJ, o presidente da Comissão, vereador Ricardo Gomes, fez Pedido de Diligências à ATP – Associação dos Transportadores de Passageiros - e à EPTC – Empresa Pública de Transporte e Circulação –, para fins de esclarecimento acerca dos eventuais impactos e viabilidade técnica da proposta.

Como não houve resposta em tempo considerado hábil pela normativa utilizada como parâmetro pela Comissão, foi dado prosseguimento ao trâmite.

No seu parecer (nº 230/19), a Comissão manteve o mesmo entendimento da Procuradoria da Casa, observando que "*[...] esta Comissão conclui que as disposições da presente iniciativa se encontram dentro dos limites legais do ordenamento jurídico [...]*".

É esse o relatório, passo a opinar.

O Projeto, ora analisado, determina prioridade no atendimento em transporte coletivo e filas de, entre outros, bancos, casas lotéricas, supermercados e órgãos públicos municipais às pessoas que estejam realizando tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia.



PARECER Nº 132 /19 – CEFOR

Por certo que as condições de fragilidade a que estes indivíduos estão expostos, faz com que eles mereçam alguma forma de atenção.

Ressalto, porém, que, as regras de conduta e moralidade dos indivíduos tendem a ser suficientes para o justo funcionamento desse tipo de situação. No limite, questionaríamos, aqui, o porquê de não estender essa previsão legal aos pacientes de outras doenças autoimunes que causam debilidades similares, ou então às vítimas de fraturas que estão com sua capacidade de locomoção comprometida. O que diferencia ambas situações?

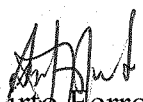
Não vejo nas leis a condição suficiente para solucionar esse tipo de impasse, sob pena de causar injustiças a terceiros também em situações de vulnerabilidade.

Feita a devida ponderação, entendo pela **rejeição** do Projeto.

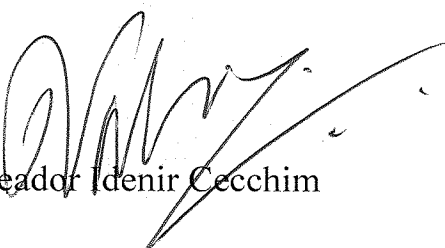
Sala de Reuniões, 28 de agosto de 2019.


**Vereador Felipe Camozzato,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 03.09.19


Vereador Airto Ferronato – Presidente


Vereador João Carlos Nedel


Vereador Idenir Cecchim


Vereador Mauro Pinheiro